



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.861, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências.**

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, e a conceder, mensalmente, aos servidores municipais como Cestas Básicas.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria de Administração fixar o prazo e a forma para a entrega das Cestas Básicas para os servidores municipais.


**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a destinar ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP as cestas básicas não retiradas pelos servidores públicos municipais até o prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado pela Administração Municipal para a entrega das cestas.

**Parágrafo único.** As cestas básicas destinadas ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP, na forma desta lei, serão utilizadas nas ações e projetos desenvolvidos pelo FSSP, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Edson Macedo de Gouvêa**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 08 de dezembro de 2015.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 177/15